



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 9.626, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera o “caput” do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 28 de julho de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:  
(...)”

**Art. 2º.** Altera o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)”  
(...)

XV. A vedação do inciso anterior não compreende a equipe de futebol profissional do Clube Esportivo Aimoré, em virtude da disputa do Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020), que poderá funcionar para treinos e jogos coletivos envolvendo a referida equipe, sem a presença de público, devendo ainda atender integralmente os protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF).”

**Art. 3º.** Acrescenta o art. 6º-C ao Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-C.** Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao comércio atacadista:

I - os estabelecimentos deverão prestar o serviço com agendamento e obedecendo ao limite de 01 (um) cliente a cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

II - o acesso/entrada e a permanência dos clientes no estabelecimento só poderá ocorrer com o uso de máscara, que poderá ser cirúrgica (descartável) ou de tecido (reutilizável), e deverá ser fiscalizado por funcionários do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 9.626, de 21 de julho de 2020.....2)

III - instalação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

IV - manter à disposição, na entrada e em outros pontos do estabelecimento, frascos e ou totens com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - uso obrigatório, por todos os funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19;

VI - estabelecer limite e ou contenção nos balcões de atendimento de no mínimo 1,5 metros;

VII - higienização constante de todo ambiente.”

**Art. 4º.** Acrescenta o inciso XXX ao art. 7º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** (...):

(...)

XXX. comércio atacadista, nos termos do art. 6º-C deste Decreto.”

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de julho de 2020.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal